

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0019406-75.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Luisa Isabel Zanchim Seconelli

Requerido: Banco Safra Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de embargos à execução onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pela autora, alegando que nada lhe deve, pois não houve a cobrança da tarifa reconhecida como ilegítima no Colégio Recursal, no contrato firmando entre as partes.

A autora não se pronunciou a propósito dos

presentes embargos. (fl. 101).

Observo todavia, que a matéria suscitada nos embargos é preclusa, e como tal, não pode ser aceita para a finalidade a que se destina.

Por outro lado também, o Agravo Regimental citado

pelo réu não foi conhecido. (fl. 104)

Isto posto, e com fundamento no art. 924, II, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação, e autorizo, após o trânsito em julgado, a expedição do mandado de levantamento de fl. 95 em favor da autora.

Oportunamente, destruam-se os autos com as

cautelas de praxe.

P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA